



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI nº 565/2013

Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Município de Martins/RN e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Princípios e Organização Básica da Administração Municipal

Art. 1º. A Administração Direta compreende as atividades típicas do Município, constituindo-se dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete da Prefeita;
- II – Secretarias Municipais.

Art. 2º. A estrutura organizacional básica da Administração Direta compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Gabinete da Prefeita, compreendendo órgãos de apoio e assessoramento imediato à Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) Gabinete Civil;
- b) Controladoria Geral do Município;

II – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal de Turismo e meio Ambiente.

Art. 3º. Além das Secretarias indicadas no artigo anterior, a Prefeita Municipal poderá fazer, em caráter extraordinário, até 01 (uma) nomeação para cargo em comissão, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, para condução de assuntos ou programas relevantes para Administração Municipal.

Parágrafo único. O ato de provimento do cargo de Secretário Extraordinário indicará as atividades a serem desenvolvidas pelo seu ocupante e os meios administrativos que serão usados.

Art. 4º. Integra também a estrutura organizacional básica:

I – os Conselhos Municipais, cuja criação, atribuições e forma de funcionamento são fixados nas respectivas leis instituidoras.

Art. 5º. O Secretário-Chefe do Gabinete Civil, e o Controlador Geral do Município, têm nível, deveres, prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, exceto quanto à atribuição de referendar os atos e decretos assinados pela Prefeita Municipal.

Art. 6º. A Chefe do Poder Executivo do Município de Martins regulamentará e detalhará por Decreto a estrutura e o funcionamento de cada uma das unidades da Administração Direta.

Art. 7º. A situação dos órgãos integrantes da estrutura básica realiza-se nos seguintes níveis de atuação:

I – de direção superior, representado pelo Secretário Municipal e correlatos, com funções de liderança e articulação institucional em sua área de atuação;

II – de execução programática, representado por unidades encarregadas das funções típicas da Secretaria, desenvolvidas através de programas e projetos ou missões de caráter permanente.

III – instrumental, representado por unidades responsáveis pelas atividades de apoio na manutenção e funcionamento no âmbito de cada Secretaria.

Capítulo II

Do Âmbito de Ação da Administração Direta Municipal

Seção I

Do Gabinete Civil

Art. 8º. O Gabinete Civil é o órgão incumbido de assistir a Prefeita nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento aos munícipes.

Parágrafo Único. O Gabinete Civil, dirigido por Secretário-Chefe (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Assessoria de Ações do Município na Capital (CC-2)

II - Assessoria de Comunicação Social (CC-2);

III – Assessoria Parlamentar (CC-3);

IV – Secretaria Geral (CC-3);

V – Assessoria de Transportes (CC-3);

VI – Assessoria de Copa e Serviços Gerais (CC-4);

VII – Assessoria de execução de ordens do gabinete civil (CC-4).

Seção II

Da Controladoria Geral do Município

Art. 9º. A Controladoria Geral do Município terá como atribuição o exercício das ações de auditoria e controle da contabilidade geral do município de Martins, a guarda de toda a documentação contábil e financeira de modo a permitir a pronta verificação por quem de direito, promover estudos com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro do município, orientar toda a execução orçamentária, além de estreitar as relações com o Tribunal de Contas objetivando uma maior integração dos controles interno e externo.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral do Município, dirigida pelo Controlador Geral (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Subcoordenadoria de Contabilidade (CC-3);
- II – Subcoordenadoria de Auditoria e Controle (CC-3);
- III – Setor de Prestação de Contas (CC-4).

Seção III

Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão encarregado da execução das atividades de administração de pessoal e elaboração da folha de pagamento; da administração de materiais, patrimônio e serviços auxiliares de almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria, além de prestar serviços de apoio necessários ao funcionamento regular da Administração Direta.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenadoria de Recursos Humanos (CC-2);
 - a) Subcoordenadoria de Folha de Pagamento (CC-3);
 - b) Setor de Arquivo (CC-4);
- II – Coordenadoria de Compras e Materiais (CC-2);
 - a) Setor de Patrimônio (CC-4);
 - b) Setor de Almoxarifado (CC-4);

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação é o órgão competente para efetuar pagamentos e recebimentos em dinheiro ou cheques bancários, procedendo à escrituração respectiva, fazer o caixa diário da tesouraria, efetuar o balancete mensal da receita e despesa; prestar contas dos pagamentos efetuados; encaminhar ao banco as folhas de pagamento dos funcionários; informar processos de pagamento; sacar ou depositar numerários em bancos e assinar conjuntamente com o Prefeito os cheques das contas do Município, além de exercer as atividades de arrecadação dos tributos municipais, emissão de boletos e inscrição em Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenadoria de Finanças e Tributação (CC-2);
- II – Subcoordenadoria de Tributação e Arrecadação (CC-3);
- III – Setor de Cadastro e Fiscalização (CC-4);

Seção V

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão incumbido de promover as atividades educacionais do Município, especialmente as referentes à educação infantil, ensino básico e fundamental, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição e controle da merenda escolar, bem como as atividades ligadas à cultura e resgatar os valores históricos e culturais do Município e incentivar as atividades esportivas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenadoria da Educação e Esporte; (CC-2);
 - a) Setor de Educação Infantil; (CC4)
 - b) Setor de Ensino Fundamental; (CC4)
 - c) Setor de Alimentação Escolar; (CC4)

- d) Setor de transporte Estudantil; (CC4)
- e) Setor de Educação de Jovens e adultos; (CC4)
- f) Setor de Esporte; (CC-4).

II – Coordenadoria de Cultura (CC-2);

- a) Setor de Projetos e Ações Culturais; (CC4)
- b) Setor de Museu; (CC4)
- c) Setor de bibliotecas municipais; (CC4)

IV – Diretoria do Pólo da Universidade Aberta do Brasil (CC-3);

- a) Secretaria Executiva do Pólo da Universidade Aberta do Brasil (CC-4).

§ 2º. São definidos no Estatuto do Magistério e legislação correlata, as unidades de educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, bem assim os respectivos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade o desenvolvimento das atividades de assistência médico-hospitalar aos habitantes do Município, mediante a administração das unidades de saúde e a promoção do levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de levantar as causas, prevenir e combater as doenças infectocontagiosas e nutricionais com eficácia.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria de Vigilância em Saúde (CC-2);

- a) Setor de Vigilância Epidemiológica (CC-4);
- b) Setor de Vigilância Sanitária, ambiental e saúde do Trabalhador (CC-4);
- c) Setor de Farmácia Básica; (CC-4);

II – Coordenadoria de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família (CC-2);

II - Diretoria das Unidades Básicas de Saúde; (CC-3);

- a) Setor de acompanhamento do Programa Martins Viva e Saudável; (CC-4)
- b) Setor de Agentes Comunitário de Saúde (CC-4);

III – Coordenadoria de Atenção Especializada (CC-2);

- a) Setor de laboratório (CC-4)
- b) Setor de Fisioterapia (CC-4);

IV – Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CC-2);

- a) Setor de controle de sistema de atenção básica (CC-4);
- b) Setor de controle de sistema de vigilância em saúde; (CC-4)
- c) Setor de controle de atenção especializada (CC-4).

V – Coordenadoria Geral da Unidade mista de Saúde de Martins (CC-2);

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos (ruas, estradas e caminhos municipais); pelo licenciamento e fiscalização das obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação públicas; pela manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito; pela administração de mercados, feiras e cemitérios; pelo acompanhamento e controle do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgoto, ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria de Obras Transportes e Infraestrutura (CC-2);

II - Subcoordenadoria de Infraestrutura e Iluminação Pública (CC-3);

- a) Setor de Limpeza Pública (CC-4);
- b) Setor de Obras e fiscalização (CC-4)
- c) Setor de Trânsito e Transportes (CC-4);
- d) Setor de Parques e Jardins (CC-4);

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Art. 15. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca é o órgão incumbido da promoção do desenvolvimento da agropecuária, da pesca e da agroindústria de forma sustentável; fomentar a agricultura familiar apoiando as organizações comunitárias dos pequenos produtores; proteger o uso e a fertilidade dos solos; estudar e propor medidas visando à melhoria do abastecimento da população com produtos agropecuários e da pesca; promover a inspeção e sanidade animal e vegetal; desenvolver e fortalecer o cooperativismo e o associativismo no campo; promover, para o abastecimento alimentar e da pequena irrigação, a perfuração, instalação, recuperação e limpeza de poços tubulares, chafarizes e cisternas públicas e comunitárias;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenadoria de Sanidade Animal (CC-2);
- II – Diretoria do abatedouro Público (CC-3);
- a) Setor de ações, projetos agrícolas e agricultura familiar; (CC-4);

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pelo desenvolvimento de programas de melhorias habitacionais, de geração de emprego e renda, de assistência ao menor abandonado e ao idoso, solicitando a colaboração dos órgãos assistenciais estaduais e federais que cuidam diretamente do problema; levantar estudos sociais acerca das condições de vida da população do Município, procurando sempre desenvolver soluções para melhorar as deficiências encontradas, e tudo mais que for necessário à melhoria do bem estar da coletividade Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Subcoordenadoria do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (CC-3);
- II – Subcoordenadoria da Proteção Social Básica (CC-3);

III – Subcoordenadoria de Programas Sociais, Habitação e emprego (CC-3);

a) Setor de Acompanhamento do PETI (CC-4);

b) Setor de Acompanhamento do PROJOVEM (CC-4);

IV– Diretoria do CRAS (CC-3).

Seção X

Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Art. 17. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente é o órgão que se encarregará de desenvolver os meios com vistas à melhoria das condições turísticas do Município com um melhor aproveitamento do nosso potencial natural, respondendo pela organização e funcionamento de todas as festividades que façam parte de nosso calendário, divulgação do Município além de seus limites territoriais, além de promover o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental para as futuras gerações, voltados para a defesa vegetal e animal do ecossistema municipal e com foco na preservação do solo, das águas, da flora e da fauna.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, dirigida por Secretário Municipal (CC-1) tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Subcoordenadoria de Ações Ambientais (CC-3);

a) Setor de promoções de Eventos (CC-4).

b) Setor de informações turísticas (CC-4)

Capítulo III

Das Atribuições Básicas dos Secretários Municipais e dos

Demais Ocupantes dos Cargos Comissionados de Direção e Chefia

Art. 18. São atribuições básicas dos Secretários Municipais as previstas na Lei Orgânica do Município de Martins e as a seguir enumeradas:

I – planejar as ações dos órgãos sob sua responsabilidade e promover a administração da Secretaria com observância das disposições legais e regulamentares da Administração Municipal, e, quando aplicáveis, da Administração Estadual e Federal;

II – exercer a liderança política e institucional dos assuntos de competência da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organismos dos diferentes níveis governamentais;

III – assessorar a Prefeita Municipal e os demais Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria;

IV – despachar diretamente com a Prefeita Municipal;

V – atender às convocações e solicitações da Câmara Municipal;

VI – emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

VII – apresentar anualmente à Prefeita Municipal relatório de avaliação das atividades da Secretaria;

VIII – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos escalões hierárquicos da Secretaria, com vistas a criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas, controlar e avaliar as ações desenvolvidas, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade e superposição de iniciativas.

Art. 19. As atribuições dos demais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de direção e chefia serão estabelecidas por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. Serão remunerados por subsídio, nos termos da lei, a Prefeita Municipal, a Vice-Prefeita e os Secretários Municipais e equivalentes a estes.

§ 1º - O subsídio de que trata o “caput” deste artigo será fixado em parcela única, na forma da lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - O Poder executivo poderá conceder revisão geral da remuneração dos cargos comissionados anualmente, observando os índices oficiais de inflação aferidos pelo IBGE no período.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 22. Ficam criados e incluídos no Quadro Geral de Pessoal do Município de Martins os seguintes cargos de provimento em comissão, com as respectivas remunerações que seguem nos anexos I e II.

Parágrafo Único – As nomeações para os cargos comissionados criados por esta Lei deverão obedecer ao limite de gasto de pessoal imposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento Geral do Município de Martins.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 407 de 14 de dezembro de 2005 e da Lei 526 de 21 de junho de 2011.

Prefeitura de Martins / RN, 05 de março de 2013.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

PREFEITA MUNICIPAL